Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

= LEI Nº 2.172, DE 22 DE MARÇO DE 1989 =

"Dispõe sobre concessão de subvenção à Guarda Noturna de Adamantina e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a abrir, no Serviço de Finanças da Prefeitura, um crédito especial no valor de Ncz$ 200,00 (duzentos cruzados novos), destinado a concessão de subvenção social à GUARDA NOTURNA DE ADAMANTINA, CGC-MF 51.404.143/0001-08.

2. EXECUTIVO

2.09 DESPESAS DIVERSAS DA ADMINISTRAÇÃO

Classificação Geral	Especificação	Valor Ncz$
3231.29.03300312.28	Subvenções Sociais	200,00

Artigo 2º O valor do presente crédito será coberto com a redução parcial da seguinte dotação:

2. EXECUTIVO

2.03 SERVIÇO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

3132.28.10585752.22	Outros Serviços e Encargos	200,00

Artigo 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 22 de março de 1989.

ELIO MICHELONI
Prefeito do Município

JURANDIR BELMIRO DANTAS
Diretor Financeiro

Ato publicado
Em 30/03/89.